

REGULAMENTO DO  
MERCADO MUNICIPAL

**APROVAÇÕES:**

Pela Câmara Municipal	.....	07/11/95
Pela Assembleia Municipal	.....	06/01/96
Entrada em vigor	.....	01/02/96



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

## REGULAMENTO

DO

## MERCADO MUNICIPAL

### CAPÍTULO I

#### SECÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

##### ARTIGO 1º.

O Mercado Municipal de Gouveia constitui um dos meios pelo qual a Câmara Municipal de Gouveia exerce as suas atribuições de abastecimento público e a sua organização e funcionamento obedecerão às disposições do presente Regulamento.

##### ARTIGO 2º.

O Mercado destina-se à venda de hortaliça, legumes, frutas, carne, peixe, criação, flores e, em geral, de quaisquer géneros alimentícios.

§ único - Quando julgar conveniente, a Câmara poderá autorizar a venda, acidental, temporária ou contínua, de outros produtos ou artigos, ou a prestação de serviços, definindo os locais a tal destinados.

##### ARTIGO 3º.

São locais de venda de produtos no Mercado:

- a)- As lojas, assim se considerando os recintos fechados, com espaço privativo para a permanência dos compradores;
- b)- As bancas;
- c)- Os terrados, isto é, os locais abertos contíguos aos arruamentos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

## SECÇÃO II

### DA NATUREZA E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

#### ARTIGO 4º.

A actividade de abastecimento público a que o comércio praticado no Mercado se destina será exercida por particulares em regime de licença de utilização dos respectivos locais de venda, conferida pela Câmara Municipal de Gouveia, a qual é sempre onerosa, precária e condicionada pelas disposições do presente Regulamento e demais disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

#### ARTIGO 5º.

Nenhuma autorização será concedida sem que o interessado apresente documento comprovativo do cumprimento das disposições legais respeitantes ao pagamento das contribuições e impostos pelo exercício do comércio, indústria ou profissão.

§ único - Os produtores deverão, por certificado da respectiva Junta de Freguesia, ou Associações de Agricultores devidamente legalizadas, cuja renovação a fiscalização poderá exigir sempre que assim o entenda o Fiel do Mercado, provar a sua qualidade e que cultivam ou produzem os produtos por eles expostos à venda.

#### ARTIGO 6º.

Os locais existentes no Mercado podem ser objecto de licença de utilização diária ou efectiva.

#### ARTIGO 7º.

A licença de utilização diz-se diária ou efectiva conforme seja conferida para um só dia de funcionamento do Mercado ou para período diferente, de harmonia com o previsto neste Regulamento.

#### ARTIGO 8º.

A licença de utilização de lojas só pode ser conferida com carácter efectivo e pelo prazo mínimo de um ano.

#### ARTIGO 9º.

A licença de utilização de bancas ou outros lugares pode ser efectiva ou diária.

§ único - Quando efectiva, o seu período de duração mínimo será de um mês.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

### ARTIGO 10º.

As lojas e as bancas serão concedidas por arrematação em hasta pública, pelo período de 3 anos, com base de licitação que a Câmara fixar, o que será anunciado por meio de editais afixados com a antecedência de, pelo menos 15 dias, no Atrio dos Paços do Concelho, nos locais habituais e publicados no jornal local.

§ 1º.- A hasta pública realizar-se-á perante o Presidente da Câmara ou seu substituto legal, assistido por pessoa por ele indicada, devendo a adjudicação ser homologada pela Câmara na primeira reunião ordinária que a seguir se realizar, não podendo os lanços ser inferiores a 1.000\$00.

§ 2º.- O facto de haver só um lanço não impedirá a arrematação, mas a praça poderá ser adiada se houver suspeita de conluio entre os concorrentes. Se o conhecimento do conluio ou irregularidade vier ao conhecimento da Câmara só depois de encerrada a licitação, será esta anulada e os que tiverem dado causa à anulação não serão mais admitidos a licitar no mesmo ou em quaisquer outros locais de venda, sem prejuízo do procedimento que ao caso couber.

§ 3º.- Os arrematantes serão devidamente identificados e, quando não sejam os próprios, deverão apresentar procuração bastante.

§ 4º.- Quando se tratar de bancas, em número superior a uma, caberá à Câmara agrupá-las em conjunto, para efeitos de concessão.

### ARTIGO 11º.

Quando não tenha havido pretendentes no acto da arrematação, a Câmara poderá conceder a sua ocupação, a requerimento de qualquer interessado, com dispensa de hasta pública e pelo montante da base de licitação fixada.

§ 1º.- Se houver, porém, dois ou mais requerimentos para a ocupação da mesma loja ou banca, efectuar-se-á sempre a arrematação, nos termos do artigo anterior e seus §§.

§ 2º.- Os requerimentos mencionarão o nome, número fiscal, estado, idade, residência e profissão dos requerentes e os produtos ou artigos que estes pretendem vender.

### ARTIGO 12º.

Aos concessionários é garantido o direito à ocupação, nos anos seguintes, das lojas ou bancas que lhe tenham sido adjudicadas com carácter efectivo nos termos dos artigos 10º e 11º anteriores, mediante o pagamento das taxas em vigor.

§ 1º.- Entende-se que o interessado pretende usar desse direito quando não comunicar o contrário por escrito à Secretaria da Câmara, com a antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º.- Findo o prazo mínimo dos 3 anos previstos no artº. 10º deste Regulamento, acrescido ou não da prorrogação prevista no corpo deste artigo, a Câmara Municipal reserva-se o direito de efectuar nova hasta pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

## ARTIGO 13°.

A licença de utilização do local em praça será atribuído ao licitante que oferecer melhor preço, devendo este e os encargos da arrematação ser depositados totalmente na Tesouraria Municipal imediatamente a seguir ao fecho da arrematação ou no dia útil seguinte, se esta terminar mais tarde do que a hora de encerramento da Tesouraria.

## ARTIGO 14°.

Se o arrematante não depositar o preço e os encargos referidos no artigo anterior no prazo ali fixado, a hasta pública ficará sem efeito e aquele não será admitido a licitar na nova arrematação que se fizer, incorrendo no pagamento de coima de 5.000\$00 a 20.000\$00.

## ARTIGO 15°.

São encargos da arrematação:

- 1- O depósito de de uma quantia correspondente a 6 prestações da taxa de ocupação mensal, tratando-se de lojas ou bancas com carácter efectivo.
- 2- As demais despesas a que a hasta pública der lugar em cada caso.

§ único- A quantia referida no n° 1. ficará depositada como caução, pelo que não corresponde a qualquer antecipação de pagamento de taxa e será restituída ao utente no termo da licença, se nessa altura nada dever à Câmara.

## ARTIGO 16°.

A acta da reunião camarária em que se fizer a hasta pública vale como prova de licença.

## ARTIGO 17°.

Dois dias após a praça, os locais arrematados consideram-se para todos os efeitos a cargo dos adjudicatários, que os poderão ocupar imediatamente desde que comprovem na Secretaria da Câmara o cumprimento das obrigações fiscais inerentes ao comércio que se propõem exercer.

## ARTIGO 18°.

A recusa de autorização, por parte da Câmara, em consentir a exploração de determinado ramo de negócio na loja arrendada, não desobriga o adjudicatário do pagamento das respectivas taxas de ocupação até ao fim do mês em referência.

## ARTIGO 19°.

Os terrados e as bancas não concessionadas com carácter efectivo, podem ser concedidas diariamente.

§ 1°.- A ocupação diária não concede ao utilizador qualquer direito de continuidade, esgotando-se esse direito com o decorrer do dia para o qual foi concedida autorização.

§ 2°.- Exceptua-se o caso de ocupação no dia do mercado semanal, cujo direito se considera adquirido para o correspondente dia de cada semana.

§ 3°.- Nos restantes dias esses locais podem ser ocupados por outros interessados, em regime de ocupação dária.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- § 4º.- A ocupação diária será permitida aos produtores e criadores para venda dos seus produtos nos dias e locais que lhes forem indicados.
- § 5º.- A ocupação diária, com carácter de continuidade será concedida por despacho do Presidente da Câmara, a requerimento do interessado, em que se declare quais os produtos que se deseja vender e espaço que pretende ocupar.

### ARTIGO 20º

Os lugares no Mercado Municipal só podem ser ocupados e explorados pela pessoa, singular ou colectiva, beneficiária de adjudicação pela respectiva Câmara Municipal ou tratando-se de pessoa singular, pelo seu cônjuge ou descendente em primeiro grau, que com ela vivam em comunhão de mesa e habitação.

- § 1º.- Nenhuma pessoa singular ou colectiva poderá ocupar, com carácter de utilização efectiva, mais do que um lugar no Mercado Municipal.
- § 2º.- Exceptuam-se desta proibição as situações em que o utilizador pretende alargar o espaço que já detem, desde que não haja outros interessados, os quais terão sempre preferência.

### ARTIGO 21º

É proibido ao ocupante de um lugar transferi-lo a título gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, bem como ceder a sua posição contratual salvo, no caso de pessoas singulares, se a transmissão se der para os familiares referidos no corpo do artº. 20º. ou para sociedade em que o utilizador detenha pelo menos 50% do capital social.

- § único- Verificando-se transferência contrária ao estipulado no corpo deste artigo, a Câmara notificará o adjudicatário da perda do direito de ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sendo nula e de nenhum efeito, perante a Câmara, a transferência ou cessão.

## SECÇÃO III LICENÇAS E TAXAS DE OCUPAÇÃO

### ARTIGO 22º

As taxas devidas pela ocupação de lojas ou outros locais no Mercado Municipal constam de tabela própria, a qual poderá ser revista anualmente.

- § único- Nos casos em que os locais disponham de ligação de energia ou de água individuais e não tenham contadores próprios, poderá ser cobrada, conjuntamente com a taxas de ocupação, uma comparticipação relativa a esses fornecimentos, a qual constará da Tabela acima referida.

### ARTIGO 23º

A taxa de ocupação será paga mensal ou diariamente consoante a utilização tenha carácter efectivo ou diário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

§ 1º.- Quando mensal, o pagamento deverá ser feito na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante guias a solicitar na Secretaria, até ao dia 20 do mês anterior àquele a que respeita a ocupação.

§ 2º.- Na falta de pagamento no prazo devido, a Câmara, independentemente do prosseguimento da cobrança coerciva, retirará da caução referida no n.º 1 do artº 15º a importância necessária para esse fim, a qual será reposta pelo interessado no prazo de 8 dias.

§ 3º.- Sempre que o concessionário não satisfaça esse pagamento, no prazo devido, mais de duas vezes no mesmo ano, será declarada a perda do direito de ocupação.

### ARTIGO 24º.

O pagamento da ocupação diária será feito por meio de senhas pré-compradas na Tesouraria ou fornecidas pelo funcionário do Mercado e por este inutilizadas, as quais são intransmissíveis e estarão em poder dos interessados durante o período da sua validade, sob pena de se poder exigir novo pagamento.

### ARTIGO 25º.

Sempre que, para as bancas ocupadas com carácter diário, haja pretendentes para a sua ocupação com carácter efectivo, pode a Câmara proceder a hasta pública, com vista à sua arrematação.

§ 1º.- Será no entanto dada preferência à pessoa que já as vinha ocupando, sendo-lhe atribuídas, caso esteja interessada, pelo montante correspondente à base de licitação.

§ 2º.- Com vista a poder usar desse direito, será o pretendente previamente notificado por escrito, pela Câmara Municipal.

### ARTIGO 26º.

O ocupante dum local do Mercado não pode exercer nele comércio de produtos diferentes daqueles a que está autorizado e a que o local se destina, , nem dar-lhe uso diferente daquele para que foi concedido, sob pena de lhe ser retirada a respectiva autorização, em qualquer altura em que haja conhecimento da infracção, sem direito à restituição das taxas pagas.

### ARTIGO 27º.

Mediante requerimento dos interessados, poderá ser autorizada a troca de bancas ou terrados de ocupação efectiva, depois de passados oito dias sobre a fixação do Aviso, feita no local próprio do Mercado.

### ARTIGO 28º

*Obras*

Nas lojas e bancas do Mercado não poderão ser feitas quaisquer beneficiações ou modificações sem autorização da Câmara Municipal e, quando impliquem a realização de obras, deverão elas ser requeridas nos termos legais e sujeitas ao pagamento das respectivas licenças.

§ único- As obras de simples conservação das lojas e das bancas incumbem aos respectivos ocupantes e poderão ser feitas sem dependência de licença, por iniciativa destes, ou em cumprimento de intimação camarária.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

### ARTIGO 29º

É proibido, sem prévia autorização da Câmara Municipal, retirar ou transferir dos locais onde foram postas, quaisquer instalações, armações ou móveis, de carácter definitivo, mesmo que sejam pertença dos utilizantes.

§ único- As obras e benfeitorias autorizadas, ficarão sendo pertença da Câmara, não podendo ser retiradas pelos utilizadores, todas as que fiquem incorporadas nos pavimentos, paredes, tectos ou outras partes do edificio e cuja remoção possa causar prejuízos ao local.

### ARTIGO 30º.

Caducando, por qualquer motivo, a licença de utilização, deve o utilizador fazer a entrega da chave e instalações ao funcionário do Mercado, no prazo de 15 dias.

§ único- A devolução do local apenas se considerará feita após a Câmara constatar que o mesmo se encontra em condições de ser recebido.

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

### ARTIGO 31º.

O Mercado funcionará diariamente, excepto ao Domingo.

§ único- Para as lojas exteriores do Mercado vigorará o horário praticado no restante comércio da cidade.

### ARTIGO 32º.

O Mercado terá o horário de funcionamento que a Câmara determinar e qualquer alteração será anunciada, pelo menos, com 8 dias de antecedência.

§ 1º.- O horário estará patente, no Mercado, em local bem visível.

§ 2º.- Durante os últimos 15 minutos de funcionamento do Mercado não será permitida a entrada de novos utentes, destinando-se esse período ao atendimento dos que já se encontram no interior, bem como à limpeza dos locais.

### ARTIGO 33º.

Após o encerramento, não é permitida, no Mercado, a permanência de pessoas estranhas ao serviço.

### ARTIGO 34º.

É proibida aos revendedores, adquirir quaisquer géneros no Mercado, antes das 11 horas.

§ único- Esta disposição é extensiva às imediações do Mercado numa distância de 200 metros da sua periferia.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUEIA

### ARTIGO 35º.

A entrada e saída de géneros ou mercadorias e respectivas embalagens só pode fazer-se pelas portas a esse fim destinadas.

### ARTIGO 36º.

A entrada de veículos só é permitida quando os mesmos transportem os géneros e artigos para venda, não podendo demorar-se mais do que o tempo necessário para ser efectuada a descarga.

### ARTIGO 37º.

A colocação e ordenação dos géneros ou mercadorias será regulada pelos empregados do Mercado, em harmonia com as instruções superiormente fornecidas, de modo que as diferentes classes fiquem, tanto quanto possível, separadas segundo a sua natureza e tendo em vista a comodidade do público e o conveniente aproveitamento da área de venda.

### ARTIGO 38º.

Os utilizadores não podem ocupar, a pretexto algum, mais do que o espaço estritamente correspondente ao seu local e serão responsáveis pelos artigos ou utensílios camarários de que se sirvam, devendo indemnizar prontamente a Câmara dos prejuízos a que derem causa.

### ARTIGO 39º.

No Mercado só é permitida a entrada de cães quando conduzidos à trela e açaimados, sendo sempre os respectivos condutores responsáveis pelos estragos que os animais provoquem.

### ARTIGO 40º.

Nas ruas que circundam o Mercado e nas ruas que directamente comuniquem com aquelas, numa distância de 200 metros de mesmo Mercado e durante as horas do seu funcionamento, é proibida a venda ambulante, ainda que os vendedores estejam munidos de licença, de produtos ou artigos iguais ou semelhantes aos que ali normalmente se vendem.

## CAPÍTULO III DEVERES GERAIS DOS UTILIZADORES

### ARTIGO 41º.

Todos os vendedores do Mercado são obrigados a apresentar-se com o maior asseio e a manter os locais de venda em estado de escrupulosa limpeza.

§ único- Os ocupantes de lugares permanentes deverão deixá-los em perfeita arrumação e asseio, cumprindo-lhe a sua limpeza, a qual deve ficar concluída antes do encerramento do Mercado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

### ARTIGO 42°.

Todos os ocupantes dos locais de venda devem ainda:

- 1- Pagar a respectiva taxa de utilização.
- 2- Conservar sempre em boa ordem as senhas e quaisquer documentos relacionados com a licença de ocupação do local, de molde a poderem ser exibidos prontamente às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitados.

### ARTIGO 43°.

Os vendedores são responsáveis por todas as deteriorações que causarem, nas lojas ou bancas que ocupem, ou em outras dependências do Mercado, pagando as respectivas indemnizações, voluntária ou coercivamente, sempre que para isso sejam intimados.

### ARTIGO 44°.

Todos os vendedores são obrigados a respeitar e acatar as ordens e determinações do empregados da Câmara em serviço no Mercado, podendo reclamar perante a Câmara, por escrito, quando, de qualquer modo, se julgarem lesados.

### ARTIGO 45°.

É proibido aos vendedores, sob pena de incorrerem em coima variável entre 1.000\$00 e 10.000\$00:

- 1- Efectuar qualquer venda fora das lojas, bancas, terrados, ou locais para esse fim expressamente destinados;
- 2- Colocar quaisquer objectos nas coxias ou fora da área correspondente ao lugar que ocupam;
- 3- Deixar aberta qualquer torneira ou gastar água para outro fim que não seja a limpeza das lojas ou bancas;
- 4- Conservar animais de criação em lugares acanhados e sem a cubagem necessária para poderem livremente mover-se e respirar ou sem alimentação e água necessárias para a sua conservação;
- 5- Colocar nas lojas, bancas ou terrados, sem autorização da Câmara, mesas, baldes, estantes, estrados ou qualquer outro mobiliário;
- 6- Deixar de cumprir o disposto no artigo 41° e seu § único;
- 7- Pregar pregos e escáfulas nas paredes, ou fixar armações, sem licença da Câmara;
- 8- Apregoar os géneros ou mercadorias;
- 9- Deixar recipientes de limpeza, ou outros, abandonados nos arruamentos destinados ao público;

### ARTIGO 46°.

É igualmente proibido aos vendedores, sob pena de coima variável entre 1.000\$00 e 5.000\$00

- 1- Expôr à venda géneros ou mercadorias sem a devida autorização;
- 2- Dar entrada a volumes com quaisquer géneros encobertos, sem o declarar;
- 3- Matar, depenar ou preparar qualquer espécie de criação;
- 4- Dar entrada a quaisquer géneros ou mercadorias sem ser pela porta destinada a esse fim;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- 5- Acender lume em qualquer local do Mercado, a não ser nas lojas destinadas a leitarias, cafés ou casas de pasto.

### CAPÍTULO IV

#### SECÇÃO I FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

##### ARTIGO 47°.

A fiscalização sanitária dos produtos à venda é da competência do Veterinário Municipal.

§ único- Detectados à venda géneros alimentícios em situação de ilegalidade ou impróprios para consumo, o Veterinário Municipal mandará apreendê-los, sem direito a qualquer indemnização e sem prejuízo da coima a que houver lugar.

#### SECÇÃO II VENDA DE PEIXE

##### ARTIGO 48°.

A venda de peixe fresco e salgado, a retalho, só é permitida nos lugares com banca para esse fim destinados pela Câmara.

##### ARTIGO 49°.

No Mercado não é permitido:

- 1- A salga de peixe;
- 2- Depositar peixe ou resíduos de peixe nos pavimentos, nem escamar ou preparar peixe fora dos locais para esse fim destinados;
- 3- Gastar água para outro fim que não seja a lavagem e conservação do peixe e limpeza dos lugares de venda;
- 4- Conservar o peixe em tinas ou viveiros para o dia seguinte;
- 5- Obstruir os locais de venda com objectos estranhos ao serviço.

##### ARTIGO 50°.

O peixe que for encontrado no pavimento do Mercado ou em quaisquer condições de higiene e asseio deficientes será imediatamente apreendido e mandado inutilizar.

##### ARTIGO 51°.

Os utensílios dos vendedores devem estar irrepreensivelmente limpos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

## ARTIGO 52°.

Os detritos de peixe serão depositados em baldes, fora das vistas do público e transportados no próprio dia para local determinado.

## SECÇÃO III VENDA DE CARNE

### ARTIGO 53°.

A venda de carne no Mercado apenas é permitida nas lojas destinadas ao efeito.

### ARTIGO 54°.

Os vendedores devem apresentar-se em perfeito estado de asseio e manter limpos os utensílios e locais.

## CAPÍTULO V OUTRAS PROIBIÇÕES

### ARTIGO 55°.

Sob pena de coima de 5.000\$00, é proibida a qualquer pessoa pernoitar nas lojas ou no interior do Mercado.

### ARTIGO 56°.

Sob pena de coima variável entre 1.000\$00 e 5.000\$00, é igualmente proibida a qualquer pessoa dentro do Mercado:

- 1- Lançar para o pavimento quaisquer resíduos, tais como espinhas, penas de ave, folhas ou restos de hortaliças, cascas de frutas ou legumes verdes, lixo, água suja, etc., ou conservar esses restos ou resíduos fora dos baldes ou caixas de limpeza destinadas a esse fim;
- 2- Estar deitado ou sentado nas ruas e coxias, nas bancas ou balcões e sobre os géneros expostos à venda;
- 3- Transitar fora das ruas e coxias destinadas a esse fim;
- 4- Correr, gritar, alterar, proferir palavras obscenas, empurrar ou incomodar por qualquer forma os transeuntes, compradores ou fornecedores;
- 5- Intervir em negócios alheios ou em questões de serviço e desobedecer aos empregados do Mercado;
- 6- Amolar ou afiar facas, ou qualquer ferramenta nas paredes ou em outro material do Mercado;
- 7- Cuspir no chão ou nas paredes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

## CAPÍTULO VI DO PESSOAL EM SERVIÇO NO MERCADO

### ARTIGO 57º.

A orientação superior de toda a actividade exercida no Mercado pertence à Câmara Municipal.

### ARTIGO 58º.

A orientação e fiscalização do Mercado cabe ao pessoal ali em serviço.

§ único- Sem prejuízo das funções próprias do pessoal indicado no corpo deste artigo, o pessoal da fiscalização camarária pode exercer a sua actividade no Mercado para efeito da verificação da regular cobrança das taxas devidas pelos utentes.

### ARTIGO 59º.

São deveres de todos os agentes em serviço no Mercado, que os mesmos devem cumprir fiel e integralmente:

- 1- Usar em todos os actos de serviço, da maior honestidade e correcção;
- 2- Cumprir prontamente as ordens recebidas dos superiores hierárquicos;
- 3- Tratar os mesmos superiores com o respeito e consideração que lhes são devidos;
- 4- Desempenhar as funções de que foram encarregados com todo o zelo, prontidão e vontade;
- 5- Comparecer pontualmente às horas de início dos respectivos serviços e, sempre que por objecto do mesmo serviço, a sua comparência seja solicitada;
- 6- Manter-se no local de serviço durante todo o tempo que estiver estabelecido, não se ausentando do mesmo sem prévia autorização do superior competente;
- 7- Apresentar-se sempre limpo ao serviço e com o distintivo cujo uso lhe seja determinado;
- 8- Ser urbano, correcto e acolhedor no trato com os utentes, vendedores ou com o público em geral, prestando a quem quer que lhes solicite, os necessários esclarecimentos;
- 9- Manter boas relações com o restante pessoal do serviço do Mercado e dos serviços camarários, prestando a todos leal colaboração no desempenho das missões que a cada um incumbem;
- 10- Tratar deferentemente os inferiores, sem quebra da disciplina de serviço;
- 11- Usar no exercício das suas funções, de prudência e espírito de justiça ao cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas e as disposições do presente Regulamento.
- 12- Zelar pelos legítimos interesses do Município, designadamente velando pela boa conservação das instalações do Mercado;
- 13- Informar superiormente todos os actos praticados pelo seus subordinados que mereçam recompensa ou punição.
- 14- Comunicar superiormente toda a actividade exercida no Mercado e que possa pôr em perigo os requisitos de higiene, salubridade ou qualidade dos produtos expostos à venda;
- 15- Tomar conhecimento prontamente de todas as ordens de serviço que venham eventualmente a ser expedidas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- 16- Não se valer do seu lugar ou da sua autoridade para prejudicar seja quem for;
- 17- Velar pela cobrança das taxas e impostos camarários, procurando com diligência evitar as fraudes.

### ARTIGO 60°.

Compete ao Fiel de Mercados, nomeadamente:

- 1- Superintender e fiscalizar os serviços do Mercado e Feira Semanal;
- 2- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
- 3- O policiamento especial do Mercado, decidindo sobre a sua ordem, distribuição de lugares diários, e seu funcionamento em geral, podendo recorrer à força pública sempre que se torne necessário;
- 4- Mandar proceder à abertura e encerramento do Mercado, às horas designadas para o efeito;
- 5- Conservar actualizado o inventário de todo o material e utensílios do Mercado, procedendo frequentemente à sua verificação, comunicando imediatamente qualquer falta ou avaria verificada;
- 6- Velar pela limpeza do Mercado, principalmente durante as horas de funcionamento;
- 7- Fiscalizar o uso de pesos e medidas pelas utentes do Mercado, denunciando qualquer fraude que surpreenda;
- 8- Providenciar pela pronta arrumação das mercadorias destinadas à venda;
- 9- Providenciar para que a ocupação dos locais de venda se faça sempre na melhor ordem e brevidade e de modo a que em cada lugar se encontrem oportunamente, todos os utensílios indispensáveis.
- 10- Receber e dar pronto andamento às reclamações que lhe sejam formuladas, quer a sua resolução caiba na sua competência quer sejam de submeter à apreciação superior;
- 11- Fiscalizar a saída dos vendedores de modo a que o não façam em contravenção de qualquer das disposições deste Regulamento;
- 12- Compelir os vendedores a deixarem os lugares que ocuparam em perfeito estado de arrumação e asseio;
- 13- Participar à autoridade sanitária ou a qualquer outra com competência fiscalizadora, sempre que quaisquer géneros expostos à venda lhe pareçam suspeitos, podendo suspender a sua venda até à intervenção da mesma autoridade;
- 14- Fazer afixar as ordens de serviço no local próprio e providenciar o seu total cumprimento;
- 15- Manter em ordem toda a documentação do serviço existente no Mercado;
- 16- Cobrar pronta, regular e rigorosamente as taxas devidas, cuja cobrança seja da sua competência;
- 17- Conservar devidamente escriturados os livros, registos, senhas e demais documentação referentes às cobranças de taxas de ocupação cujo recebimento esteja nas suas atribuições;
- 18- Conservar, como fiel depositário, todas as quantias recebidas, pelas quais é o responsável;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- 19- Conceder e distribuir, emitindo ou inutilizando as respectivas senhas, os lugares de venda diária;
- 20- Entregar na Secretaria da Câmara, até ao primeiro dia útil de cada semana, a totalidade das cobranças efectuadas na semana anterior;
- 21- Orientar o serviço de limpeza dos pavimentos, locais, bancas, utensílios e esgotos do Mercado;
- 22- Guardar quaisquer géneros ou objectos que por qualquer razão sejam encontrados no Mercado, providenciando pela restituição aos legítimos donos;

### ARTIGO 61º.

Compete especialmente aos serventes do Mercado:

- 1- Auxiliar o Fiel no cumprimento de todas as suas obrigações regulamentares e substituí-lo nos seus impedimentos;
- 2- Participar ao Fiel tudo quanto seja de interesse para a boa ordem e funcionamento do Mercado;
- 3- Arrumar, guardar e conservar todos os utensílios do Mercado, participando imediatamente ao Fiel todas as deteriorações ou extravios de que dê conta;
- 4- Guardar quaisquer géneros que ali se encontrem armazenados;
- 5- Cumprir e fazer cumprir todas as ordens dos seus superiores em matéria de serviço do Mercado;
- 6- Proceder aos serviços de limpeza do pavimento, locais, bancas, utensílios e esgotos do Mercado sob orientação directa do Fiel de Mercados.

### ARTIGO 62º.

É expressamente proibido a qualquer agente em serviço no Mercado:

- 1- Exercer por si ou interposta pessoa, comércio de qualquer espécie, salvo quando devida e legalmente autorizado;
- 2- Prestar outros serviços que não sejam os inerentes às suas funções ou que lhe tenham sido determinados superiormente.

### ARTIGO 63º.

A não observância, por parte do pessoal em serviço no Mercado, de qualquer dos seus deveres constitui infracção disciplinar, punível nos termos do respectivo Estatuto Disciplinar.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

### ARTIGO 64º.

As infracções às disposições deste Regulamento para as quais não esteja prevista sanção especial, será punida com a coima de 1.000\$00 a 5.000\$00.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOVEIA

§ único- No caso de reincidência, as coimas previstas no presente Regulamento serão elevadas ao dobro.

### ARTIGO 65º.

Cabe ao Presidente da Câmara promulgar as instruções que entender necessárias e convenientes para a boa execução do disposto no presente Regulamento.

### ARTIGO 66º.

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1996, sendo nessa data revogado o anterior Regulamento, aprovado em 25/02/78.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

## ÍNDICE

	Página
Cap. I - Secção I - Da Organização .....	1
- Secção II - Da Natureza e Condições de Utilização .....	2
- Secção III - Licenças e Taxas de Ocupação .....	5
Cap. II - Do Funcionamento .....	7
Cap. III - Deveres Gerais dos Utilizadores .....	8
Cap. IV - Secção I - Fiscalização .....	10
- Secção II - Venda de Peixe .....	10
- Secção III - Venda de Carne .....	11
Cap. V - Outras Proibições .....	11
Cap. VI - Do Pessoal em serviço No Mercado .....	12
Cap. VII - Disposições Gerais .....	14